



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



ATA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 008/2012

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2013, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Publica nº 008/2012**, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL TIPO B NA RUA AIRTON SENNA- BAIRRO SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 202840/2012, CONFORME PROJETO APROVADO PELO FNDE** na escolha da melhor proposta de menor preço global por Lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Senhora **ERICKA FABIOLA AMORIM DE DEUS** e membros, **GRACIENE DO SOCORRO CUNHA RODRIGUES** e **LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 414/2011, de 03 de Novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram ao certame os seguintes licitantes **01) LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -CNPJ Nº 07.601.283/0001-76** - estabelecida a Rua Sebastião de Oliveira, nº 05, Bairro: Centro- Barcarena/PA- Credenciado o Sr. Adelaildo da Silva Martins, RG Nº 2590675/SSP-PA, CPF Nº 424.015.852-49; **02) L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA -CNPJ Nº 09.245.961/0001-30** - estabelecida a Rua Agostinho Jose Durão, nº 2, Bairro: Pedreira-Moju/PA- Credenciado o Sr. Leodinar Lisboa de Andrade, RG Nº 60102997/SSP-PA, CPF Nº 002.633.152-74; **03) RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME – CNPJ Nº 10.415.197/0001-83** - estabelecida Av. Quinze de Agosto, nº 437 Sala -C, Bairro: Centro- Abaetetuba/PA- Credenciado o Sr. Jose Dorivaldo Oliveira, RG Nº 5922552 PC/PA, CPF Nº: 177.788.832-87; As empresas acima citadas apresentaram todos os documentos de credenciamento exigidos no edital. Após os 15 mts (quinze minutos) de tolerância estabelecidos no edital para o credenciamento, este foi considerado encerrado por esta Presidente, a qual informou em voz alta aos presentes o encerramento do credenciamento. Após o referido encerramento compareceram as empresas **R. S.PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP**. A Srª presidenta informou que o credenciamento havia encerrado e consultada as empresas credenciadas sobre a aceitação das duas retardatárias, a resposta foi negativa; por essa razão as empresas que não foram credenciadas e por isso não puderam concorrer ao certame. Dando continuidade ao certame, a Senhora Presidente solicitou dos licitantes devidamente credenciados, o envelope de habilitação para ser analisado pela comissão e pelo Engenheiro da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreiras dos Prazeres pelo Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza. Ao ser analisada a documentação de habilitação da empresa **L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA** pelas demais empresas, o representante da empresa **LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

constatou que o Selo de DHP apresentado pela mesma encontra-se vencido; o representante da empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME ao verificar também a documentação da empresa acima citada constatou que a sua Certidão de Previdência do INSS encontra-se com 156 (cento e cinquenta e seis) dias, também verificou que a mesma não apresentou os itens exigidos no edital conforme o item 11.5 alínea G, livro diário, verificou também que não constam duas declarações exigidas no edital conforme o item 11.4 alínea G e H, constatou também que conforme o item 11.2 exigido pelo edital não consta a alínea F. **Ao ser analisada a documentação de habilitação da empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** pelas demais empresas, o representante da empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA nada declarou sobre a documentação da mesma; o representante da empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME constatou que as certidões de natureza tributária e não tributária foram emitidas 97 dias, verificou também que a Certidão de Registro de Quitação foi emitida em 29/05/2012, verificou ainda que a empresa está com o seu livro diário incompleto, declarou também que a empresa apresentou outras declarações não exigidas no edital. **Ao ser analisada a documentação de habilitação da empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME** pelas demais empresas, o representante da empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA nada declarou sobre a documentação da mesma; o representante da empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, constatou que o selo do DHP da empresa acima citada encontra-se vencido e que a Certidão de Regularidade Municipal não foi encontrada. Nos fizemos as ponderações, se as empresas querem se manifestar sobre as ponderações feitas pelas demais empresas. A empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME declarou que o selo do DHP é de acordo com o registro no balanço na Junta Comercial, desta forma, o selo apresentado pela empresa encontra-se válido. A empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA declarou que deveria ser julgado a questão da folha de abertura e folha de encerramento quando a empresa estiver menos de um ano de existência na qual a empresa que não tem um ano, deverá apresentar balanço de abertura ou demonstração contábeis de acordo com a alínea E do item 11.5 do edital, também quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cota de responsabilidade limitada. A empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA declarou que deveria ser julgado a questão da folha de abertura e folha de encerramento quando a empresa estiver menos de um ano de existência na qual a empresa que não tem um ano, deverá apresentar balanço de abertura ou demonstração contábeis de acordo com a alínea E do item 11.5 do edital, também quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cota de responsabilidade limitada, em relação ao selo do DHP é de acordo com o registro no balanço na Junta Comercial, desta forma, o selo apresentado pela empresa encontra-se válido. De acordo com as ponderações das empresas e feitas as devidas análises pela comissão de Licitação, esta entendeu que as ponderações feitas sobre as documentações da empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA realmente encontra-se em desacordo exigido pelo edital, uma vez que faltou o livro diário conforme o item 11.5 alínea G e o selo do DHP vencido. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação inabilita a empresa L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA. As ponderações feitas sobre a empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME, realmente encontra-se em desacordo com exigido pelo edital, uma vez que, o selo do DHP é apresentado pela mesma



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



encontra-se vencido. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação inabilita a empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME. As ponderações feitas sobre a empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, realmente encontra-se em desacordo exigido pelo edital, uma vez que faltou o livro diário conforme o item 11.5 alínea G do edital. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação inabilita a empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelou as empresas sobre o interesse em recorrer da decisão de inabilitação, sendo que a empresa LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA e a empresa RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME informaram que tem interesse em utilizar sua faculdade de recorrer. Diante da manifestação, em observância ao disposto no art. 109, I, a da lei 8.666/93, a Sra. Presidente suspende a sessão, ficando as empresas devidamente intimadas da decisão de inabilitação. Após a análise do recurso, a CPL informará a decisão às empresas, convocando-as para a próxima sessão.


ERICKA FABIOLA AMORIM DE DEUS
Presidente


LAÉRCIO MACHADO DA SILVA
Membro


GRACIENE DO SOCORRO CUNHA RODRIGUES
Membro


BENEDITO OSCAR FERREIRAS DOS PRAZERES
Resp. Técnico da Secretaria de Obra


NADER RODRIGUES DE SOUZA
Resp. Técnico da Secretaria de Obra


RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME
Sr. Jose Dorivaldo Oliveira



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



Adelaido da Silva Martins
LCC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Sr. Adelaido da Silva Martins

Leodinar Lisboa de Andrade
L. A SERVIÇOS DE CONST CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA

Sr. Leodinar Lisboa de Andrade

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]